CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO 2638/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de ARAGUARI-MG

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, o envio de ofício ao prefeito Renato Carvalho Fernandes encaminhando Anteprojeto de Lei que "Modifica o art. 14, da Lei Complementar n. 21, de 1º de Julho de 2002, que 'Instituiu o Código de Instalações Hidrossanitárias no Município de Araguari'".

Considerando que a SAE é responsável pela manutenção, conservação e exploração dos serviços de água e esgoto, é de suma importância a presente proposta para adequar dispositivo do Código Hidrossanitário visando maior equilíbrio e justiça na cobrança de custos referentes ao reparo de redes em áreas públicas e comuns.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2021.

Obs.: As demais assinaturas serão aceitas apenas como apoio.

DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – "Dêda Lima"
Vereadora proponente

APROVADO P/ ___16__VOTOS
REPROVADO P/___-___VOTOS
DEFERIDO (-)
Sala de Sessões 10/08/2021.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____ / 2021

Modifica o art. 14, da Lei Complementar n. 21, de 1º de Julho de 2002, que "Instituiu o Código de Instalações Hidrossanitárias no Município de Araguari".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º: O artigo 14 da Lei Complementar n. 21, de 1º de Julho de 2002, que "Instituiu o Código de Instalações Hidrossanitárias no Município de Araguari", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – A restauração de piso, passeios, asfaltos, revestimentos, paredes, muros, lajes de pisos e entrepisos, para execução, desobstrução, reparação ou substituição de ramais prediais ou de coletores cloacais, ocorrerá por conta do proprietário da edificação somente quando os serviços forem executados na calçada ou no interior do seu imóvel, sendo responsabilidade da SAE as despesas relativas aos reparos executados na rua.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 10 de Agosto de 2021.

_____

DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – "Dêda Lima"
Vereadora proponente

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei n. 1333, de 28 de junho de 1968, e com a Lei Complementar n. 43, de 30 de junho de 2006, compete à Superintendência de Água e Esgoto (SAE) operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços e água potável e esgoto sanitário e ainda executar outras atividades relacionadas com o saneamento.

Considerando que toda a gestão das redes de água e esgoto do município está a cargo desta autarquia e que, mensalmente, os contribuintes remuneram a prestação de seus serviços por preços públicos em forma tarifa, a presente proposta vem ao encontro da reivindicação do povo araguarino para arcar apenas com os reparos executados no interior de seus imóveis ou em suas calçadas.

Os ramais existentes nas ruas servem a todos, diferentemente do que ocorre nas redes localizadas no interior dos imóveis. Sendo assim, como a SAE é responsável pela manutenção, conservação e exploração desses serviços, nada mais justo que suportar os custos referentes ao reparo de redes em áreas públicas e comuns. Por outro lado, ao contribuinte que se beneficia da rede existente no interior de seu imóvel, é justo que pague somente pelos serviços efetivamente recebidos.

Diante da relevância da matéria, solicita a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar que traz equilíbrio à cobrança e faz justiça para o contribuinte já tão sobrecarregado pelos impostos.